

PARECER Nº 984/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 45.055/2025

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título honorífico comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Lídio José Ferreira.

I - RELATÓRIO

Informa o autor que o agraciado é natural de Dom Aquino/MT e entregou sua vida a Cristo em 1987, iniciando uma jornada marcada por fidelidade e compromisso com o Evangelho. Após sua conversão, seguiu para o Estado de Rondônia onde fundou diversas igrejas da Assembleia de Deus.

Posteriormente, retornou a Cuiabá, sendo consagrado ao diaconato e prosseguindo sua caminhada ministerial. Formou-se Bacharel em Teologia pela Escola Teológica Grande Templo da Igreja Assembleia de Deus – Cuiabá/MT, consolidando sua formação espiritual e acadêmica.

Ao longo de seu ministério, o Pastor Lídio José Ferreira pastoreou a Igreja Assembleia de Deus do Bairro Coxipó do Ouro, bem como a Igreja Assembleia de Deus do Bairro Flor da Mata, retornando ao Bairro Coxipó do Ouro, onde segue servindo com zelo e amor ao rebanho que lhe foi confiado.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias, que compreende: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter



prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O Título Honorífico denominado **Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza** foi instituído pela **Resolução nº 16/2023**, que assim dispõe:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar. Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98,



não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/12/2025 11:54**

Checksum: **106F9EBAE36294AAAB8C90EFFE876778C4DF6930D380680FD9DF6125E1AF81CF**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360031003400390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.